Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-687/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04873/2012
PROTOCOLO	**:**	1294982
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- as contas do Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF nº 956.584.831 –15 – Presidente do Fundo, sejam julgadas "REGULARES E APROVADAS", nos termos do inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas, julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2- sejam feitas as comunicações do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm